



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inca

CONTRATO Nº 133/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Inca - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 03.703.992/0001-01, com sede na Av. Lageado, 1212, sala 1001, 10ª andar, Porto Alegre - RS, representada por **JORGE LUIZ ALANO**, brasileiro, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Av. Lageado, nº 1212, [REDACTED], Porto Alegre - RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma art. 74, III, alínea “c”, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada para dar Assessoria para regulamentação dos Fechamentos dos meses pendentes do ano de 2022, 2023 e 2024 do eSocial e posteriormente envio para dctfweb.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.2.301.3.3.90.35 (65) / 1.500.0000.0000



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratada deverá prestar assessoria para regulamentação dos Fechamentos dos meses pendentes do ano de 2022, 2023 e 2024 do eSocial e posteriormente envio para Dctfweb. Sendo que no ano de 2022 não foi realizado nenhum fechamento e envio para o eSocial e Dctfweb. dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário. No ano de 2023 ficou pendente o fechamento de alguns meses, onde é necessário esses fechamentos para poder emitir a RAIS 2023 que a partir de do ano de 2023 é realizado direto dentro do programa do eSocial, como alguns meses não foram encerrados e enviados pela Dctfweb dentro do programa do eSocial, não esta sendo possível o envio da RAIS do ano de 2023 pelo programa. Referente ao ano de 2024 o envio das folhas de pagamentos do mês de janeiro e fevereiro foram enviadas para receita federal com pendência, pois a partir de 2024 ao enviar a folha de pagamento, é necessário o envio mensal da DIRF, onde emite os envios de eventos gerados do I.R.R.F. Conforme descrição do serviço:

Item	Descrição dos Serviços
01	1- FASE 01 e Fase 02: Análise e correções dos domínios integrados (envios iniciais e não periódicos); 2- Fase 03: Envios periódicos 3- Envios de remunerações para competências desde agosto de 2022 até março de 2024 (19 meses)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo fiscal do contrato e pelo gestor da pasta, acompanhado de termo de recebimento o que comprovará o recebimento do objeto.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 90 dias a contar da assinatura do contrato, de 06 de setembro de 2024 à 05 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA, ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

VI - Responsabilizar-se pelo objeto contratado até o início da vigência do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

VII - Responsabilizar-se por todos os dados cadastrais fornecidos, especialmente aqueles personalíssimos, como: CPF, data de nascimento, dados de dependentes, dentre outros;

VIII - Realizar a transmissão das informações e/ou envio para os órgãos reguladores dos arquivos;

IX - Designar servidor capacitado, sendo este o responsável pelo acompanhamento, conferência, validação e transmissão final dos dados da respectiva entrega legal;

X - Qualquer e eventual apontamento e/ou multa que venha a ser aplicada pelo órgão competente será de inteira responsabilidade da contratante;

XI - Os dados referentes a sua devida prestação de contas deverão ter seus lançamentos encerrados e os fechamentos realizados até 10 dias úteis antes da finalização do prazo de envio;

XII - É de obrigação da contratante o fornecimento dos dados e informações que deverão enviados aos órgãos competentes para devida prestação de contas.

XIII - A conferência das guias geradas para pagamento no eCac é de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se pelo objeto a partir da competência da assinatura do contrato.

II - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

III - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato,

IV - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

V - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

VII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, bem como as demais exigências legais;

IX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X - A contratada prestará os serviços que lhe foram adjudicados e homologados no processo licitatório, compartilhando com o servidor responsável o acompanhamento dos serviços, que serão realizados a partir da competência da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Darlan Farias de Souza, e em seus impedimentos pela Suplente Patrícia Han, nomeadas pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023, pela Portaria nº 289/2024 e pela Portaria nº 406/2024;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município. 6/04/1996

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra - RS, 06 de setembro de 2024.

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CONTRATADA

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Darlan Farias de Souza
Fiscal do Contrato

Patricia Han
Suplente de Fiscal